



Câmara Municipal de Ribeirão

Casa “José Coutinho”

PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI A CÂMARA
TÉCNICA DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º

Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, instância consultiva, deliberativa e propositiva, com a finalidade de:

- I - Articular ações intersetoriais de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II - Propor políticas públicas municipais específicas sobre o tema;
- III - Acompanhar, avaliar e monitorar a execução de políticas, programas e projetos destinados ao enfrentamento da violência de gênero;
- IV - Promover a integração entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e comunidade.

Art. 2º

A Câmara Técnica terá as seguintes competências:

- I - Realizar estudos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher no âmbito municipal;
- II - Organizar fóruns, audiências públicas e encontros temáticos;
- III - Formular recomendações e diretrizes para políticas municipais;
- IV - Receber demandas, sugestões e denúncias encaminhadas pela sociedade civil, órgãos públicos e entidades representativas;
- V - Articular campanhas educativas e de conscientização.





Art. 3º

A Câmara Técnica será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- V – Câmara Municipal de Vereadores (2 representantes);
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII – Delegacia Especializada ou Delegacia local, se houver;
- VIII – Ministério Público Estadual, mediante convite;
- IX – Defensoria Pública Estadual, mediante convite;
- X – Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres (mínimo de 2 e máximo de 4 representantes).

§1º

Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º

A participação na Câmara Técnica será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração.

Art. 4º

A Câmara Técnica reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada dois meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º

A estrutura de apoio administrativo e operacional da Câmara Técnica será provida pela Secretaria Municipal da Mulher ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.





Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I – Procedimentos de indicação e nomeação dos membros;
- II – Organização interna e funcionamento;
- III – Forma de apresentação e tramitação de propostas, relatórios e recomendações.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada no enfrentamento à violência contra a mulher, criando um espaço permanente de diálogo, acompanhamento e proposição de políticas públicas. O caráter técnico e consultivo da Câmara permitirá integrar esforços, promover ações preventivas e ampliar a rede municipal de proteção, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ribeirão-PE, em 05 Agosto de 2025.

Lêimisson Leonardo Cravo da Silva
Vereador

